
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.114/2025

Lei nº 1.114/2025

Súmula: concede reajuste salarial e do vale alimentação aos servidores públicos municipais dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido **reajuste salarial de 4,83%** (quatro vírgula oitenta e três centavos) a partir de 1º de janeiro de 2025, tendo como base o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado do ano de 2.024, aos Servidores Públicos Municipais **efetivos, cargos comissionados e agentes políticos** da administração direta e indireta (SAMAE) e aos membros do Conselho Tutelar, não incluídos na política nacional de valorização salarial.

Art. 2º - Fixa o **valor mínimo de R\$ 1.518,00** (um mil, quinhentos e dezoito reais) para o salário dos funcionários efetivos e contratados da administração direta e indireta, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Fica alterado o valor do Vale-Alimentação, que serão pagos mensalmente nos seguintes valores, para os servidores que exerçam as respectivas cargas horárias:

- I - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para carga horária de 40 horas semanal;
- II - R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois e cinquenta centavos) para carga horária de 30 horas semanal;
- III - R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) para carga horária de 20 horas a 24 horas semanal;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Santa Cecília do Pavão, 22 de janeiro de 2025.

CLAUDIO COVRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:4BFDED98

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/01/2025. Edição 3200
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>